

A INCONSTITUCIONALIDADE DA IMPOSIÇÃO DO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS AOS IDOSOS NO DIREITO BRASILEIRO FUNDADO NO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DE VONTADE

Autores: Laura Vicari Valduga e Vincenzo Favero Goelzer, acadêmicos do curso de Direito, da Fundação Escola Superior do Ministério Público

Orientador: Prof. Conrado Paulino da Rosa

Grupo de trabalho II -Tutelas à efetivação de direitos transindividuais

Temática- Direitos fundamentais e jurisdição.



OBJETIVO

A pesquisa propõe-se a apresentar uma análise crítica sobre a inconstitucionalidade do inciso II, do artigo 1.641, do Código Civil Brasileiro, frente à clara violação do princípio norteador da autonomia de vontade previsto na Constituição Federal.

METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como abordagem o método dedutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, bem como apontamentos legislativos e referências doutrinárias pertinentes ao delineamento da questão debatida.

CONCLUSÕES

Conclui-se que o inciso II do artigo 1.641 do Código Civil deveria ser declarado inconstitucional, haja vista que impõe aos nubentes de idade avançada um regime matrimonial, como se incapazes fossem de escolher aquele que lhe mais convém e que mais supre suas necessidades e desejos.

IDEIA CENTRAL

O idoso possui a autonomia para realizar contrato de compra e venda, abrir uma empresa, realizar doações, ou seja, possui os mesmos direitos que qualquer cidadão para praticar os atos da vida civil, menos para escolher seu regime matrimonial, o que configura descarada discriminação da pessoa idosa, consoante disposto no artigo 3, inciso IV da Carta Magna. Um dos princípios norteadores do Direito de Família e de mesmo modo presente na Lei Maior, é o princípio da autonomia de vontade, tanto que é livre a escolha do regime pelos nubentes, apenas não sendo confeccionado o pacto antenupcial por meio de escritura pública, é que vigorará o regime da comunhão parcial de bens, consoante preceitua o artigo 1.640 e incisos do Código de Civil. Percebe-se que na elaboração do inciso II do artigo 1.641, do Código Civil, a proteção patrimonial do idoso se mostra mero preconceito, sendo relacionamentos por interesse passíveis de ocorrerem em quais quer faixas etárias.